

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis IV

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

IV

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

CAPÍTULO 2..... 13

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

CAPÍTULO 3..... 24

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

CAPÍTULO 4..... 34

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

CAPÍTULO 5..... 45

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>

CAPÍTULO 6..... 60

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>

CAPÍTULO 7..... 71

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

CAPÍTULO 8..... 88

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

CAPÍTULO 9..... 97

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho

Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

CAPÍTULO 10..... 111

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

CAPÍTULO 11 119

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

CAPÍTULO 12..... 129

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>

CAPÍTULO 13..... 141

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

CAPÍTULO 14..... 154

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

CAPÍTULO 15..... 165

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

SOBRE O ORGANIZADOR 171

ÍNDICE REMISSIVO..... 172

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Data de aceite: 01/09/2022

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis

RESUMO: O presente artigo tem a finalidade de explicitar as particularidades do Direito Eleitoral aplicável aos militares, elencando direitos, deveres, limitações e comparando com o Direito Eleitoral aplicável ao público civil. O tema é em regra desconhecido do público de forma geral, não só pela especificidade do Direito Eleitoral, mas também pelo pouco acesso e divulgação de fontes sobre o Direito Militar, em especial no que se refere aos seus singulares direitos eleitorais e procedimentos e ele vinculados, sendo tal parcela da sociedade, atualmente mais evidenciada em face do atual chefe do poder executivo ser também oficial militar reformado.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Eleitoral – Militar – Exigências - Lei.

ABSTRACT: This article aims to explain the particularities of the Electoral Law applicable to the military, listing rights, duties, limitations and comparing with the Electoral Law applicable to the civilian public. The subject is generally unknown to the general public, not only because of the specificity of Electoral Law, but also because of the little access and dissemination of sources on Military Law, especially with regard to its unique electoral rights and procedures linked to it. , being this part of society, currently more evident in the face of the current head of the executive power is

also a retired military officer.

KEYWORDS: Electoral Law - Military - Requirements - Law.

1 | INTRODUÇÃO

O texto trata da exposição do direito e do procedimento administrativo inerente a elegibilidade ou não dos militares, o qual, em regra, é desconhecido do público civil, utilizando-se para isso do método dedutivo e expositivo.

Diante da dificuldade de acesso ostensivo a legislação militar, principalmente no que tange às suas portarias, instruções gerais e normativas, a abordagem do texto terá o escopo de explicitar aspectos singulares da vida castrense, em especial no que esta se relaciona com direitos civis, constitucionais e políticos dos militares.

Por derradeiro, o presente trabalho visa também examinar os procedimentos, as particularidades e as consequências para a carreira dos militares (de carreira e temporários) candidatos a cargos eletivos à luz da legislação vigente, inclusive coadunando com o entendimento jurisprudencial sobre o tema.

Como referencial teórico na definição do objeto do estudo foram utilizadas as normas vigentes e doutrina de José Murilo de Carvalho, como método de abordagem o dedutivo.

2 | DIREITOS POLÍTICOS

Desde os primórdios da construção do atual Estado Democrático de Direito percebe-se a inobservância ao princípio da isonomia na seara militar, principalmente como pode ser observado nos direitos políticos na Constituição de 1824, onde somente:

Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-réis. [...] As mulheres não votavam, e os escravos, naturalmente, não eram considerados cidadãos. Os libertos podiam votar na eleição primária. A limitação de idade comportava exceções. O limite caía para 21 anos no caso dos chefes de família, **dos oficiais militares**, bacharéis, clérigos, empregados públicos, em geral de todos os que tivessem independência econômica. [...] A lei brasileira permitia ainda que os analfabetos votassem. (grifo nosso)¹.

Diferentemente da Carta Magna de 1824, a Constituição de 1891, foi taxativa quanto à exclusão do direito ao voto de determinada classe de militar, pois “A principal barreira ao voto, a exclusão dos analfabetos, foi mantida. Continuavam também a não votar as mulheres, os mendigos, **os soldados**, os membros das ordens religiosas.”²

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 caíram por terra as barreiras do direito ao voto, porém mantiveram-se alguns cerceamentos ao exercício dos direitos políticos dos militares.

2.1 Atuação de Militares em Campanha Eleitoral

O militar candidato a cargo eletivo, nos termos da legislação que disciplina o assunto, está autorizado a participar da campanha eleitoral. Todavia, existem algumas vedações que são impostas aos militares, inclusive aos da reserva remunerada ou reformados, candidatos aos diversos cargos eletivos da República.

Por essa razão, veda-se ao militar, por exemplo, participar de campanhas eleitorais fardado (nº 58, Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército - RDE) ou fazer campanha em área sob administração militar (nº 56, Anexo I do RDE).

Algumas proibições de natureza disciplinar, no entanto, não serão absolutas durante o período eleitoral. Por exemplo, ao militar da ativa não é permitida a manifestação pública, discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos político-partidários (nº 57 e 59, Anexo I do RDE). Ora, estando em campanha política, o militar candidato estará, necessariamente, discutindo assuntos político-partidários, mas não será, por esse fato, punido, visto que a própria constituição o autoriza a assim proceder, ao permitir que o militar se candidate a cargo eletivo.

Entretanto, assuntos de natureza eminentemente militar, tais como a defesa externa, planos de atuação das Forças Armadas, entre outros, não deverão ser abordados sem a permissão de quem de direito. Esta regra vale também para os militares inativos, como bem

1 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 29-30.

2 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 40.

estipula o art. 28, XVIII, “a” e “d” do Estatuto dos Militares e o Decreto 92.092/85.

SEÇÃO II

Da Ética Militar

Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

(...)

XVIII - abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e

(...)

DECRETO Nº 92.092, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a participação em atividades político-partidárias, no meio civil, dos militares da Reserva Remunerada, e Reformados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 14 e seus parágrafos e no Art. 28 da Lei nº 6880 de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares),

DECRETA:

Art. 1º, Para os militares da Reserva Remunerada, os Reformados e os Agregados nos termos do Art. 82, inciso XIV, da Lei nº 6880 de 9 de dezembro de 1980, não constituem transgressão aos princípios da disciplina, do respeito à hierarquia e do decoro militar a participação, no meio civil, em atividades político-partidárias e as manifestações sobre quaisquer assuntos, inclusive sob a forma de crítica, excetuados os de natureza militar de caráter sigiloso.

Parágrafo único, A prescrição deste Artigo não se aplica aos militares da Reserva Remunerada e Reformados quando:

a) na situação de mobilizados, convocados ou designados para o Serviço Ativo;

b) fardados, nas situações previstas na alínea “c”, § 1º, do Art. 77 da Lei nº 6880 de 9 de dezembro de 1980; ou

c) atuarem coletivamente com outros militares.

Art. 2º - No exercício do direito assegurado pelo Art. 1º, deverão ser observados os preceitos da Ética Militar e preservado o Valor Militar em suas manifestações essenciais.

(...)

Ainda quanto à atuação de militares nas eleições, deve ser destacado que a Lei 9.504/97 não permite aos agentes públicos, ceder servidores ou usar seus serviços em

comitês de campanha eleitoral, partido político ou coligação. Tal proibição, porém, resume-se ao horário de expediente.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Somente aqueles que estão em serviço militar obrigatório, legalmente chamados de conscritos (ou recrutas) não podem se eleger.

Em conclusão, o militar pode atuar em campanha política, em favor de um candidato, desde que o faça em horário fora do expediente, ou em gozo de licença ou férias, e não esteja fardado.

2.2 Filiação em Partido Político

É mister destacar que o militar da ativa, que se candidata a cargo eletivo, não se filia a partido político. Basta a ele que seu pedido de registro, como candidato, apresentado pelo partido, seja aprovado pelo Tribunal Eleitoral, para que possa disputar a eleição.

Nesse sentido firmou-se o Tribunal Superior Eleitoral, a partir do acórdão 11.314, em 30 de agosto de 1990, relatado pelo Ministro Octávio Gallotti:

Militar da ativa (subtenente), com mais de dez anos de serviço.

Sendo alistável e elegível, mas não filiável, basta-lhe, nessa condição excepcional, como suprimento da prévia filiação partidária, o pedido do registro da candidatura, apresentado pelo Partido e autorizado pelo candidato.

Só a partir do registro da candidatura e até a diplomação ou o regresso à Força Armada, manter-se-á o candidato na condição de agregado (Constituição, art. 14, §§ 3º, V e 8º, II e art. 42, § 6º; Código Eleitoral, art. 5º, parágrafo único e Lei Nr 6.880-80 art 82, XIV e § 4º).

2.3 Agregação ou Licenciamento do Militar

Obtido o registro da candidatura, se o militar candidato contar com menos de dez anos de serviço será excluído do serviço. Cabe ao Comandante da Organização Militar iniciar, sem demora, o processo de demissão ou licenciamento do militar, assim que for comunicado do registro da candidatura, conforme a Portaria 043 – Departamento Geral do Pessoal, de 16 de agosto de 2000.

PORTARIA Nº 043-DGP, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

Estabelece orientações e procedimentos para a Administração do Pessoal quanto à situação do militar candidato a cargo eletivo de natureza política.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação que lhe foi conferida pelos incisos V do art. 1º e II do art. 2º da Portaria nº 149, de 12 de março de 1999, e considerando que:

a. a Constituição Federal assegura ao militar alistável o direito de candidatar-se a cargo eletivo de natureza política, desde que atendidas as seguintes condições:

- se contar com menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

- se contar com mais de dez anos de serviço, deverá ser agregado pela autoridade superior; e

- se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade;

b. entre as condições acima não há exigência de prévia autorização da Administração da Força Terrestre para o pedido de registro da candidatura à Justiça Eleitoral;

(...)

Noutra vertente, se o militar candidato contar mais de dez anos de serviço, será agregado, com direito à remuneração, até o seu regresso ao Exército, se não tiver sido eleito, podendo permanecer na condição de agregado até o ato da diplomação, se eleito.

Agregação consiste na situação temporária na qual o militar da ativa deixa de ocupar a escala hierárquica, nela permanecendo, sem número, no lugar que ocupava e ficando adido para efeito de remuneração e sujeito às obrigações disciplinares (artigo 80, 82, XIV, § 4º, 83 e 84, 98, XVI, Estatuto dos Militares).

SEÇÃO I

Da Agregação

Art. 80. Agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

(...)

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

(...)

XIV - ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

(...)

§ 4º A agregação de militar no caso do item XIV é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Força Armada a que pertence, se não houver sido eleito.

(...)

Art. 83. O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares

concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.

(...)

Art. 98. A transferência de ofício para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

(...)

XVI - ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b , do parágrafo único, do artigo 52.

(...)

Art. 52. Os militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, guardas-marinha ou aspirantes-a-oficial, suboficiais ou subtenentes, sargentos ou alunos das escolas militares de nível superior para formação de oficiais.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas às seguintes condições:

a) se contar menos de 5 (cinco) anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo mediante demissão ou licenciamento ex officio ; e

b) se em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular; se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função do seu tempo de serviço.

(...)

O militar candidato com mais de dez anos de serviço deverá ser afastado do serviço ativo, no mínimo, quatro meses antes do pleito. Trata-se de condição estabelecida pela Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

A agregação militar, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Força Armada a que pertence, se não houver sido eleito.

Por fim, é conveniente destacar que a Constituição Federal não recepcionou o parágrafo único e as alíneas “a” e “b” do art. 52, e o inciso XIV e o § 4º do art. 82 do Estatuto dos Militares. Os mencionados dispositivos da Lei nº 6.880/80 disciplinavam que o militar candidato que contasse menos de 5 (cinco) anos de serviço seria excluído do serviço das Forças Armadas, ao passo que o militar candidato com tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos ficaria agregado e considerado em Licença para Tratar de Interesse Particular.

2.4 Reversão dos militares candidatos a cargos eletivos

A proibição do conscrito a se candidatar ou até mesmo votar, explicita o caráter

discriminatório político aos militares, uma vez que estes tem capacidade de fato para tanto (capacidade eleitoral ativa aos dezesseis anos), não sendo sua eleição nenhum óbice ao bom andamento da atividade militar seja ela de caráter administrativo ou tático/operacional por serem esta classe, a grande maioria do efetivo da tropa, não ensejando prejuízos a atividade militar de fim eleitoral prescrita no Art. 142, caput, da CRFB.

Pela Resolução nº 21.538/04, o Tribunal Superior Eleitoral ordena a **suspensão** do título de eleitor, gerando uma crise de constitucionalidade. Joel J. Cândido alerta que:

Não se poderia tomar esse dispositivo como substrato para impedir o voto dos conscritos alistados antes da incorporação, que, nessas circunstâncias, poderiam exercer o direito de voto. Todavia, havendo impedimento em decorrência de ordem administrativa de seu superior hierárquico, não poderá o eleitor conscrito ser punido pela ausência ao pleito.³

Ademais, a Constituição, no artigo 15º, quando definiu as hipóteses **taxativas** de suspensão ou perda dos direitos políticos, não fez qualquer menção aos conscritos e, sendo norma de eficácia plena, não admite a interpretação restritiva pela utilização do poder normativo da Justiça Eleitoral.

Ademais, o voto é um direito adquirido de primeira geração e agasalhado por cláusula pétrea, não podendo ser subtraído por critérios hermenêuticos.

Através da seguinte análise evidencia-se o caráter discriminatório e por que não dizer revanchista que permeia a CRFB/88; uma vez que faz acepções aos militares com menos de dez anos de efetivo serviço, critério este também aplicável a estabilidade no emprego, o que no funcionalismo público civil é de apenas 36 meses (período de conclusão do estágio probatório).

Reversão consiste no retorno do militar agregado ao serviço ativo, tão logo cesse o motivo que o determinou, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica na primeira vaga que ocorrer (art. 86, Estatuto dos Militares).

SEÇÃO II

Da Reversão

Art. 86. Reversão é o ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço tão logo cesse o motivo que determinou sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer, observado o disposto no § 3º do artigo 100.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do militar agregado nos casos previstos nos itens IX, XII e XIII do artigo 82.

(...)

Os militares, quando de carreira, por ocasião da Reversão, são enquadrados nas vagas respectivas de seus postos e graduações, na maioria das vezes, não em suas Organizações Militares de origem, mas sim em outras, chamadas de difícil completamento

3 CÂNDIDO, Joel J. Direito Eleitoral Brasileiro. 8. ed. Bauru: Edipro, 2000. p. 80.

(o que não ocorre com militares do Quadro Especial - QE - por não terem, em regra, prerrogativa às transferências remuneradas), por serem evitadas pela maioria dos militares por apresentarem baixo índice de qualidade de vida (devido a violência, alto custo de vida, transporte urbano ineficiente, alto custo de vida...), guarnições estas situadas em grande parte nos estados do Rio de Janeiro, Distrito Federal, Estremo Sul do país e São Paulo.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que os militares, são muito restringidos no exercício de seus direitos políticos se comparados com a sociedade como um todo, como demonstrado no presente estudo, limites estes que são em grande parte não ostensivos ao público civil e devem ser amplamente reconsiderados, sob pena de exclusão indevida do cenário político, desta parcela da sociedade.

Como se já não bastasse as inúmeras limitações que sofrem em seus direitos políticos, observa-se ainda uma postura revanchista não só expressa na CRFB/88, como também nas próprias Forças Armadas, que por meios administrativos, desincentiva que seus militares, principalmente praças, se envolvam na política.

“Não queremos fazer parte da política governamental ou do Congresso Nacional. Muito menos queremos que a política entre em nossos quartéis”, afirmou o comandante do Exército, general Edson Leal Pujol, ao comentar sobre a relação entre militares e política, ao participar de um evento digital realizado pelo Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa, nesta quinta-feira.⁴

Portanto, conclui-se, pois, que o crescente número de militares que vem se envolvendo ativamente na política é uma mudança de paradigma a habitual postura legislativa vigente, assim como interna das Forças Armadas, sendo fruto de uma tentativa lenta, porém gradativa dos militares de terem mais representatividade política e social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 11 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 92.092, de 09 de dezembro de 1985**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1985/d92092.html>. Acesso em 11 jul. 2022.

BRASIL. **Estatuto dos Militares**: instituído pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm>. Acesso em 11 jul. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em 11 jul. 2022.

4 Militares não devem se envolver em política. Monitor Mercantil, 2020. Disponível em: <<https://monitormercantil.com.br/militares-nao-devem-se-envolver-em-politica/>>. Acesso em 11 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>. Acesso em 11 jul. 2022.

BRASIL. **Portaria Nº 043-DGP** (Departamento-Geral do Pessoal do Exército), de 16 de agosto de 2000. Disponível em: < <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/1/670>>. Acesso em 11 jul. 2022.

BRASIL. **Regulamento Disciplinar do Exército (R-4)**: aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4346.htm>. Acesso em 20 ago. 2012.

CÂNDIDO, Joel J. **Direito Eleitoral Brasileiro**. 8. ed. Bauru: Edipro, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Militares não devem se envolver em política. **Monitor Mercantil**, 2020. Disponível em: < <https://monitormercantil.com.br/militares-nao-devem-se-envolver-em-politica/>>. Acesso em 11 jul. 2022.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

O

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

P

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131

Práxis 10, 161

R

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

IV


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

IV


Ano 2022